

9. Princípios do contraditório e da ampla defesa também desrespeitados.

10. Concessão da segurança.

(...) Ademais, a autonomia administrativa e funcional assegurada à Defensoria Pública pelo artigo 134,§2º, da Constituição da República, não pode servir de argumento para a violação de garantias, direitos, prerrogativas e titularidades da classe, sobretudo, a inamovibilidade, porque o Impetrante não pode ser compelido a ocupar novo órgão, ainda que oriundo da soma de seu originário a outro vago. O impetrante, de fato, passou a titularizar órgão diverso, contra a sua vontade e sem que tivesse violado qualquer dever funcional que justificasse tal providência. (TJ/RJ – Sexta Câmara Cível – MS Nº 0030626-22.2008.8.19.0000 – Relator Des. BENEDICTO ABICAIR. Decisão: 17/06/2009).

A esse entendimento acrescentamos a necessidade de continuidade da prestação do serviço público inicialmente executado, na hipótese em que ainda haja demanda para ser atendida e ofícios com atribuição para tanto. Explica-se:

Se ainda há ofícios vagos nas áreas de família e infância, por exemplo, é porque há a necessidade de lotação de membros nesses ofícios para atendimento do serviço público, tal como previsão de estudo e normatização pela Deliberação 01/2015, a qual se amparou na EC 80/2014.

Veja: caso se entenda pela reidentificação de dois ofícios de infância cível para dois ofícios de sucessões, assim como caso se entenda pela reidentificação de dois ofícios de família para dois ofícios de sucessão, ainda há a demanda para lotação de membros em 14 ofícios de família, bem como para lotação em 2 ofícios de infância.

Assim, os membros afetados devem ser priorizados nas áreas de suas competências originárias, ocupando ofícios vagos nas respectivas áreas de atuação, de modo a resguardar a sua inamovibilidade originária, bem como atender a demanda que existe para essas áreas.

Como o número de membros na Defensoria Pública do Paraná ainda é muito diminuto em relação ao que deveria existir, trabalha-se com regime de lotação em acumulação, o que é ato da Defensoria Pública-Geral. Em outras palavras, os membros afetados terão sua inamovibilidade temática preservada, assegurando-se a continuidade do serviço no atendimento das demandas para aquela área. Onde os referidos membros acumularão, será ato posterior a ser designado pela Defensoria Pública-Geral

Entende-se, ainda, que tal solução preserva o interesse em eventual hipótese de remoção para os novos ofícios eventualmente criados. Veja: em se criando novos ofícios para atender as Varas de Sucessões, trata-se de novos ofícios que antes não foram colocados à disposição da carreira, sendo possível que membros mais antigos que os atingidos tenham interesse em ocupa-los por remoção, razão pela qual não se mostraria adequado lotar diretamente os defensores atingidos nos novos órgãos de atuação criados, além de violar a inamovibilidade temática deles já referenciada.

Além disso, tal entendimento também atende ao interesse público na hipótese de o novo ofício a ser criado para acompanhar eventual alteração de competência do Tribunal de Justiça não apresentar demanda que justifique a atuação da defensoria pública de forma prioritária.

Exemplifica-se: se uma vara cível no interior do Paraná é desmembrada para atender feitos cíveis e de falência/recuperação judicial, por exemplo. Não acatar a hipótese acima por nós sugerida daria ao defensor público o direito de optar por ocupar a vara de falência/recuperação judicial recém criada. Ora, a despeito de a Defensoria atender pessoas jurídicas nas hipótese legais e institucionais, não se justificaria ter um membro lotado para esta função enquanto se corre o risco de não atender a população nas demandas cíveis e de fazenda pública.

Por todas as razões, tem-se que aos membros deve ser assegurado preservar a inamovibilidade temática originariamente designada a eles, podendo eles ocupar ofícios já existentes e vagos com correspondência às suas atribuições iniciais.

As presentes ponderações deverão ser enfrentadas ao final da reidentificação dos ofícios neste momento versado.

Contudo, como versado previamente, o procedimento não está maduro ainda para votação, pois não há dados suficientes acerca dos impactos que as alterações irão realizar, devendo-se converter em diligência para coletar números de processos judiciais (manifestações), bem como dados demográficos se possível.

É como encaminhado.

Antônio Vitor Barbosa de Almeida
Conselheira Suplente

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE

Ata da QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR, realizada no dia dezoito de junho de dois mil e vinte, com início às nove horas e dez minutos, através de videoconferência

Aos dezoito dias de junho de dois mil e vinte, com início às nove horas e dez minutos, através de videoconferência realizou-se a **QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, contando com a presença dos Excelentíssimos membros natos e dos excelentíssimos membros titulares. Presente, também, a Presidente da Associação dos defensores públicos, defensora Ana Carolina Teixeira. **EXPEDIENTE:** O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. Não houve aprovação de atas. Não foram realizadas distribuições. **MOMENTO ABERTO:** O Defensor Alex Lebeis manifestou concordância com a proposta de voto-vista, ressaltando que foi realizada especificações sobre o Conselho Tutelar e Unidades de Acolhimento, locais com assistidos tipicamente necessitados da atuação da DPEPR. **ORDEM DO DIA:** A) A Conselheira Luciana falou sobre os comissionados, pontuando que os descentralizados não foram contemplados com comissionados e questionando a proporcionalidade da divisão realizada e a impossibilidade de escolha do servidor a ser comissionado pelo representante do setor ao qual o servidor é designado, uma vez que a seleção é feita pela Administração. A Conselheira Camille solicitou esclarecimentos sobre o próximo sistema a ser implantado, uma vez que foi encerrado o contrato com a empresa

Audora. O Presidente defendeu que os temas levantados pelas Conselheiras estavam fora do objetivo da reunião, mas falou que está realizando tratativas sobre o próximo sistema e que as informações serão passadas no momento oportuno. Ainda, defendeu que as divisões das designações dos comissionados foram avaliadas pela Administração e, assim que possível, novos setores serão contemplados. Sobre a seleção dos comissionados, defendeu que cada coordenador de setor participou da seleção e que reclamações sobre a atuação dos selecionados devem ser encaminhadas formalmente à Defensoria Pública-Geral. Após, explicou a inclusão dos autos dezesseis, seiscentos e cinquenta e seis, quinhentos e cinquenta e oito, sobre a urgência na decisão da prorrogação da posse da servidora. A inclusão foi aprovada pelo Colegiado. **B) PAUTA – I) Inversão - Dezesseis, seiscentos e cinquenta e seis, quinhentos e cinquenta e oito, oito – A prorrogação da posse da servidora LUCIANA FURTADO ROCHA PEREIRA** foi aprovada pelo Colegiado. **II) Inversão - Protocolo dezesseis, quinhentos e vinte e nove, setecentos e cinquenta e seis, três - Alterações de diversas atribuições de varas em Curitiba e Londrina.** A Presidente da ADEPAR reiterou que as votações/discussões deveriam se restringir apenas aos casos concretos que a normativa geral será criada posteriormente. Os relatores defenderam que não deveria ser criados novos ofícios, mas a extinção de ofícios existentes. **Votação:** Foi aprovada a manifestação dos relatores, recebendo apenas três votos contrários (Presidente, Primeiro Subdefensor e Corregedoria-Geral). O Primeiro destacou que transformar ofícios vagos em outros ofícios é a mesma coisa que criar novos ofícios, por isso votou contra a limitação da criação ou não de novos ofícios. Após, foi realizada votação sobre o quórum para aprovação das alterações dos ofícios. O relator original votou pelo quórum de dois terços e o relator vista votou pela maioria absoluta. **Votação:** Com voto de minerva, foi aprovado o quórum de dois terços, para os casos de mudanças nos ofícios (Presidente, Primeiro Subdefensor, Corregedoria-Geral e Fernando). A Conselheira Camille defendeu que o conteúdo do artigo segundo, conforme apresentado pelo relator, poderia ensejar em forma de burlar a remoção. O relator defendeu que o caput era cópia da lei orgânica da magistratura estadual. **Votação:** O artigo segundo foi aprovado, conforme apresentado pelo relator original, com voto de minerva do Presidente (Presidente, Primeiro Subdefensor, Corregedoria-Geral e Fernando). Foi aprovado, ainda, a inclusão de restrição apenas aos membros afetados, no artigo segundo, parágrafo único, com voto de minerva (Presidente, Primeiro Subdefensor, Corregedoria-Geral e Fernando). Sobre o anexo primeiro, foi aprovado o apresentado pelo relator original e relator vista, com exceção da quinquagésima quinta e da sexagésima terceira defensoria. Sobre a quinquagésima quinta e a sexagésima terceira defensoria, apenas o relator original votou na sua manifestação que era pela retirada das sucessões das defensorias supracitadas e inclusão dos impedimentos de sucessões na centésima décima sétima defensoria. O relator vista apresentou seu voto que recebeu apenas quatro votos favoráveis. Assim, o Primeiro Subdefensor apresentou proposta de criação de quatro ofícios para as sucessões, que foi aprovada com voto de minerva. Nesse momento, o Ouvidor-Geral levantou a questão do quórum qualificado, aprovado no início da sessão. O Colegiado pausou para almoço, às treze horas e um minuto, retornando às quatorze horas e quatro minutos. No retorno, o Colegiado reiniciou a discussão sobre o quórum qualificado, inclusive que a aprovação do quórum se deu com voto de minerva. Após um longo debate, decidiu-se por encerrar a sessão e marcar nova reunião extraordinária, a fim de deliberar sobre o tema. **C) DECISÕES FINAIS:** Foi definida a data de vinte e três de junho para realização da quinta reunião extraordinária. O áudio da reunião está disponível no site da Defensoria Pública do Paraná. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** O Presidente encerrou às treze horas e trinta e seis minutos, e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária Executiva do

Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes.

Curitiba, doze de agosto de dois mil e vinte.

Eduardo Pião Ortiz Abraão Presidente	Matheus Cavalcanti Munhoz Primeiro Subdefensor Público-Geral
---	---

Josiane Fruet Bettini Lupion Corregedora-Geral	Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino Ouvidor-Geral
---	---

Andreza Lima de Menezes Conselheira Titular	Camille Vieira da Costa Conselheira Titular
--	--

Daniel Alves Pereira Conselheiro Titular	Fernando Redede Rodrigues Conselheiro Titular
---	--

Luciana Tramuja Azevedo Bueno Conselheira Titular	Ana Carolina Teixeira Presidente da ADEPAR
---	---

Amanda Beatriz Gomes de
Souza
Secretária Executiva

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE

Ata da QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR, realizada no dia vinte e três de junho de dois mil e vinte, com início às nove horas e seis minutos, através de videoconferência

Aos vinte e três dias de junho de dois mil e vinte, com início às nove horas e seis minutos, através de videoconferência realizou-se a **QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, contando com a presença dos Excelentíssimos membros natos e dos excelentíssimos membros titulares, sendo que a Conselheira Margareth substituiu o Conselheiro Daniel, no período da manhã. Presente, também, a Presidente da Associação dos defensores públicos, defensora Ana Carolina Teixeira. **EXPEDIENTE:** O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. Não houve aprovação de atas. Não foram realizadas distribuições. **MOMENTO ABERTO:** Sem inscritos. **ORDEM DO DIA: A)** A Conselheira Luciana explicou que apresentaria a proposta do Conselheiro Daniel, uma vez que a Conselheira Margareth não acompanhou todas as discussões. O Colegiado iniciou a reunião lembrando que a decisão do protocolado pautado servirá como baliza para as próximas decisões similares e ressaltando a importância de focar apenas nos casos concretos. **B) PAUTA – I) Protocolo dezesseis, quinhentos e vinte e nove, setecentos e cinquenta e seis, três - Alterações de diversas atribuições de varas em Curitiba e Londrina.** Após discussões sobre a importância da deliberação do tema, bem como das questões levantadas na quarta reunião extraordinária, o Colegiado votou **a)** Pela anulação da votação anterior, no que diz respeito ao quórum. A anulação foi aprovada. **b)** Foi reprovado o quórum de dois terços, uma vez que deu empate na votação (favoráveis Presidente, Primeiro Subdefensor, Corregedoria-Geral e Fernando), assim ficou definido que seria considerada a maioria simples. Após, **ratificou-se as aprovações realizadas na sessão anterior** sobre o anexo primeiro, bem como **foi aprovada a proposta do Primeiro Subdefensor sobre a criação de quatro ofícios para sucessões.** A Conselheira Luciana solicitou que fosse constada na